



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento inaugura a fase de planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos preliminares destinados à identificação e análise da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa a seguir especificada.

Seu objetivo é examinar de forma detalhada a demanda existente, bem como avaliar as alternativas disponíveis no mercado, de modo a subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1. REQUISITANTE

Câmara Municipal de Magalhães Barata-PA

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS EXTRATOS EM GERAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AOS JORNAIS (DOU, IOEPA, FAMEP) E ALIMENTAÇÃO DESTES JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), MURAL DE LICITAÇÕES- TCM-PA E GEOOBRAS - TCM-PA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/PA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria voltados à elaboração e ao encaminhamento de extratos de procedimentos licitatórios aos meios oficiais de publicação, como a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a FAMEP, bem como à adequada alimentação e gestão das informações nos sistemas eletrônicos obrigatórios, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas, o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e o sistema GeoObras.

A contratação visa atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Magalhães Barata, garantindo o cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que consagra a publicidade como princípio fundamental das contratações públicas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

A correta divulgação dos atos licitatórios em veículos oficiais e o registro tempestivo das informações nos sistemas de controle externo constituem obrigações legais indispensáveis à validade e regularidade dos processos. O descumprimento dessas exigências pode comprometer a transparência administrativa e sujeitar o órgão a sanções pelos órgãos de controle.

Ressalta-se que a execução dessas atividades demanda conhecimento técnico específico e constante atualização normativa, considerando a frequente evolução dos sistemas eletrônicos e das diretrizes de controle. Atualmente, o quadro funcional da Câmara não dispõe de profissionais com a especialização necessária para realizar tais procedimentos com a segurança e eficiência exigidas.

Nesse contexto, a contratação de assessoria especializada assegura maior precisão na execução das atividades, reduz riscos de inconsistências, promove celeridade nos processos e fortalece a segurança jurídica dos atos administrativos, evitando falhas que possam comprometer a legalidade das contratações.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para garantir o adequado cumprimento das obrigações legais de publicidade, assegurar a transparência dos atos administrativos e viabilizar o pleno atendimento às exigências dos órgãos de controle, justificando-se plenamente como medida necessária à boa governança pública.

4. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes:

(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho, que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela. Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em pareceres, perícias e avaliações em geral e assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias. Conforme vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)*

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, treinamento de pessoal entre outros. Neste sentido, estando incluído a contratação para pareceres, perícias e avaliações em geral e assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. cit. – pg. 316).”

Nesse raciocínio, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

Em síntese do exposto até aqui, no presente caso a contratação se fundamenta no inciso III do artigo 74, c/ art 6º inciso XVIII, alínea c, da Lei n. 14.133/2021.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

- a) A empresa deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços relacionados à assessoria em licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à elaboração de extratos e realização de publicações em veículos oficiais, como o Diário Oficial da União, a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a FAMEP.
- b) Deverá ainda demonstrar conhecimento técnico-operacional para atuação nos sistemas eletrônicos obrigatórios de controle e transparência, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Mural de Licitações e o sistema GeoObras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- c) A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com domínio da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e das rotinas relacionadas à publicidade dos atos administrativos.
- d) Também será exigida a capacidade de: Elaborar corretamente os extratos de licitações, contratos, dispensas, inexigibilidades e demais atos administrativos pertinentes; Realizar o



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

encaminhamento tempestivo das publicações aos órgãos oficiais competentes; Efetuar o cadastramento, atualização e gestão das informações nos sistemas PNCP, Mural de Licitações e GeoObras; Garantir a conformidade das informações prestadas com as exigências legais e normativas dos órgãos de controle; Prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Magalhães Barata durante a vigência contratual.

e) A empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como apresentar atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

f) Deverá, ainda, possuir estrutura operacional que assegure a execução dos serviços com eficiência, tempestividade e segurança, minimizando riscos de inconsistências ou descumprimento de prazos legais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de atendimento ao objeto deste estudo, foi realizado levantamento de mercado com o propósito de identificar soluções disponíveis e viáveis à Administração Pública, capazes de assegurar o adequado cumprimento das obrigações legais relacionadas à publicidade dos procedimentos licitatórios e à alimentação dos sistemas oficiais de transparência.

O levantamento teve como premissa a busca pela solução mais vantajosa sob a ótica do interesse público, considerando critérios de economicidade, eficiência administrativa, segurança jurídica, especialização técnica e mitigação de riscos operacionais.

A análise do mercado evidenciou que as atividades relacionadas à elaboração, conferência, encaminhamento e publicação de extratos de procedimentos licitatórios nos meios oficiais — tais como o Diário Oficial da União, a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a FAMEP — bem como a inserção e atualização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Mural de Licitações e no sistema GeoObras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, exigem conhecimento técnico específico, domínio operacional das plataformas eletrônicas e constante atualização quanto às normas e diretrizes dos órgãos de controle.

Nesse contexto, verificou-se que, na prática administrativa, a execução dessas atividades ocorre, de forma predominante, por meio de duas alternativas possíveis:

6.1 – Contratação de serviços técnicos especializados

Consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para realizar, de forma contínua e sistematizada:

- Elaboração técnica dos extratos de licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos e demais atos administrativos;
- Revisão e adequação dos textos conforme exigências legais e normativas;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

- Encaminhamento tempestivo das publicações aos veículos oficiais;
- Inserção, atualização e acompanhamento das informações nos sistemas PNCP, Mural de Licitações e GeoObras;
- Monitoramento de prazos legais de publicidade;
- Suporte técnico à equipe administrativa do órgão.

O mercado demonstra a existência de empresas especializadas nesse tipo de serviço, que atuam de forma integrada na gestão da publicidade dos atos administrativos, oferecendo maior padronização dos procedimentos, redução de falhas operacionais e melhor conformidade com as exigências dos órgãos de controle.

Essa alternativa apresenta como principais vantagens:

- Maior segurança jurídica na execução das atividades;
- Redução do risco de inconsistências ou omissões nas publicações;
- Cumprimento tempestivo das obrigações legais;
- Padronização dos procedimentos;
- Otimização da rotina administrativa interna;
- Possibilidade de responsabilização contratual em caso de falhas.

6.2 – Execução direta pelos servidores do quadro da Câmara Municipal

Essa alternativa consiste na internalização das atividades, com execução direta pelos servidores da Câmara Municipal de Magalhães Barata.

Nesse modelo, o próprio corpo técnico do órgão seria responsável por:

- Elaborar os extratos licitatórios;
- Realizar o envio aos veículos oficiais;
- Alimentar os sistemas PNCP, Mural de Licitações e GeoObras;
- Monitorar prazos legais;
- Atualizar informações conforme exigências normativas.

Contudo, o levantamento evidenciou que essa solução demanda:

- Servidores com conhecimento técnico específico;
- Capacitação contínua;
- Disponibilidade operacional;
- Estrutura administrativa compatível.

Além disso, a constante atualização dos sistemas eletrônicos e das exigências normativas impostas pelos órgãos de controle torna essa alternativa mais suscetível a Riscos de erro operacional, descumprimento de prazos, inconsistências nas informações e sobrecarga das atividades administrativas já existentes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

6.3 - ANÁLISE DA SOLUÇÃO

A análise das alternativas demonstra que, embora a execução direta represente, em tese, autonomia administrativa, sua viabilidade depende da existência de equipe técnica especializada e disponível, o que não se verifica na estrutura atual do órgão.

Por outro lado, a contratação de serviços especializados se apresenta como solução amplamente adotada por entes públicos de pequeno e médio porte, sobretudo em razão da complexidade operacional dos sistemas de transparência, do rigor dos órgãos de controle e da necessidade de cumprimento tempestivo das obrigações legais.

Tal alternativa contribui para a melhoria da governança, redução de riscos e maior eficiência na gestão dos procedimentos licitatórios.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das informações obtidas no mercado e da análise das práticas administrativas adotadas por outros entes públicos, verifica-se que a contratação de serviços técnicos especializados constitui solução viável, eficiente e adequada para assegurar o correto atendimento às exigências legais de publicidade e transparência.

O levantamento demonstra que a externalização dessas atividades tende a proporcionar maior confiabilidade na execução dos serviços, melhor controle dos prazos legais e mitigação de riscos institucionais, configurando-se como alternativa compatível com os princípios da eficiência e da boa gestão pública.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem caráter essencial e devem ser prestados de forma mensal e contínua, com a apresentação de relatórios mensais detalhando as atividades executadas e o atendimento às demandas da Câmara Municipal.

Ao analisar licitações anteriores e práticas adotadas por outros órgãos com o mesmo escopo, verificou-se que o modelo de contratação proposto é o mais adequado para atender às necessidades da Administração Pública.

Caso essa necessidade não seja enfrentada de maneira técnica e jurídica, com a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, pode haver impactos negativos na regularidade dos processos licitatórios, comprometendo a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Além disso, a empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. O serviço a ser prestado requer profissionais com expertise comprovada, garantindo que as publicações e inserções nos sistemas sejam feitas de maneira correta, evitando falhas que possam comprometer a validade dos atos administrativos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, conclui-se que não é viável o parcelamento da contratação, sendo mais adequado realizá-la em um único item, abrangendo a prestação dos serviços técnicos especializados na elaboração, encaminhamento e alimentação dos extratos dos procedimentos licitatórios nos meios oficiais.

A unificação da contratação se justifica pelo fato de tratar-se de uma atividade que exige integração entre diferentes etapas, como a correta publicação dos atos, a observância dos prazos legais e o correto cadastramento das informações nas plataformas exigidas. Dessa forma, a execução dos serviços por uma única empresa especializada permitirá maior celeridade, eficiência operacional, economicidade e otimização da fiscalização e do controle dos gastos públicos.

Além disso, a solução integrada a ser contratada garantirá uma gestão mais eficiente e estratégica, pois a escolha será realizada em um contexto de ampla competitividade, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, tanto sob o aspecto logístico quanto sob a ótica da economicidade.

A contratação de uma única empresa evita a fragmentação indevida do objeto e assegura que todas as atividades sejam conduzidas de forma padronizada e alinhada às exigências normativas, sem comprometer a economia de escala nem restringir a competitividade da licitação. Portanto, entende-se que o parcelamento ou individualização do objeto não traria benefícios à Administração, tornando-se, assim, a contratação unificada a opção mais adequada para atender ao interesse público.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade. A contratação visa assegurar o cumprimento regular das obrigações legais de publicidade dos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

de Magalhães Barata, mediante a correta elaboração e encaminhamento dos extratos aos meios oficiais, como o Diário Oficial da União, a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a FAMEP, bem como a adequada alimentação das informações no PNCP, no Mural de Licitações e no sistema GeoObras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Busca-se, ainda, garantir maior segurança jurídica, cumprimento dos prazos legais, padronização dos procedimentos e melhoria da transparência administrativa, reduzindo riscos de inconsistências e possíveis apontamentos pelos órgãos de controle.

13.JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e administrativo, considerando que a Câmara Municipal de Magalhães Barata não dispõe de estrutura técnica especializada para executar, de forma contínua e segura, as atividades relacionadas à elaboração, encaminhamento e publicação dos extratos licitatórios, bem como à alimentação dos sistemas obrigatórios de transparência.

O mercado disponibiliza empresas aptas à prestação desses serviços, com conhecimento específico na operacionalização dos procedimentos junto aos veículos oficiais, como a Imprensa Oficial do Estado do Pará e a FAMEP, além dos sistemas PNCP, Mural de Licitações e GeoObras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A solução pretendida é exequível, possui oferta no mercado e contribui para o cumprimento das exigências legais de publicidade, redução de riscos operacionais e melhoria da eficiência administrativa, demonstrando-se adequada ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação.

Magalhães Barata-PA, 07 de janeiro de 2026

GILMAR SOUSA
BORGES:860467
80268

Assinado de forma
digital por GILMAR
SOUSA
BORGES:86046780268

GILMAR SOUSA BORGES
Secretario Legislativo
Port. nº 015/2025